



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Às 09:00 (nove) horas do dia 22 de janeiro de 2018, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de NEÓPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, para proceder com o julgamento do Pregão Presencial nº 035/2017 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP, para as diversas Secretarias do Município de Neópolis, Fundos Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social., tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O qual participam as empresas MARCIO EDUARDO REGO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.369.793/0001-22; DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.018/0001-82; E D SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.509/0001-62 e a empresa ICARO RAFAEL MENDES CAMPOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.169/0001-71. Na sessão anterior foi processada a fase lances com as respectivas empresas classificadas tais como; MARCIO EDUARDO REGO – ME, DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS – ME e a ICARO RAFAEL MENDES CAMPOS – ME, ressaltado que a empresa E D SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA não participou dos lances em virtude do preço apresentado estar acima do limite. Ato continuo após fase de lances negociação o Pregoeiro declarou vencedor o licitante: DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS - ME, com o preço final de R\$ 30,00 (trinta reais), totalizando o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Toda via, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles bem como foi oportunizado a palavra aos representantes das empresas concorrente, sendo que o representante da empresa MARCIO EDUARDO REGO – ME questionou que a empresa DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS – ME, não apresentou a autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução n. 614/2013, e Resolução nº 680/2017 da ANT. conforme solicitado no item 8.5.2,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentando somente a licença para funcionamento da estação. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, constatando que a DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS - ME, não atendeu a exigência do 8.5.2. Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução n. 614/2013, e Resolução nº 680/2017 da ANT, levando em consideração que o documento apresentado não corresponde ao solicitado no edital, restando assim **INABILIDADADA**. Dando prosseguimento pregoeiro deu inicio a negociação com o segundo colocado a empresa MARCIO EDUARDO REGO - ME, objetivando melhores preços e declarou vencedor o licitante: MARCIO EDUARDO REGO - ME, com o preço final de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles, bem como foi oportunizado a palavra aos representantes das empresas concorrentes, o representante da empresa DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMATICA E SERVIÇOS - ME, questionou que a empresa, MARCIO EDUARDO REGO - ME, apresentou termo de autorização da Anatel sem sua respectiva publicação no diário da união conforme capítulo XIV item 14.1 do respectivo termo. Ressaltando também que as autorizações da Anatel possui um prazo de validade de 18 (dezoito) meses, a partir do ano 2015, sendo o a autorização apresentada e do ano de 2011. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, constatando que a MARCIO EDUARDO REGO - ME, apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório, ressaltado que tendo em vista a necessidade de autenticação das CNDs, exigência do item 8.3.5. e não tem conseguido constatar a autenticidade da CND MUNICIPAL e consultar a Anatel com relação a validade da autorização, decidiu suspender a sessão para proceder com diligências junto ao órgão competente afim de esclarecer duvidas, com base no item 16.12 do edital, marcando o dia e hora de hoje, para prosseguimento da licitação. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão compareceram ao certame, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES TEIXEIRA, portador do CPF nº 606.289.955-04, representante da empresa MARCIO EDUARDO REGO - ME; WALDER LIMA COSTA, portador do CPF nº 066.928.214-60, representante da empresa E D SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA DELMA TAVARES SILVA, portador do CPF nº 336.194.415-53, ressaltando que as empresas DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INFORMATICA E SERVIÇOS – ME e ICARO RAFAEL MENDES CAMPOS – ME não encaminhou representante. Iniciando os trabalhos o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procederam com análise da documentação apresentada, e com relação aos questionamentos constatou-se que; Quanto a alegação que a empresa, MARCIO EDUARDO REGO – ME, apresentou termo de autorização da Anatel sem sua respectiva publicação no diário da união conforme capitulo XIV item 14.1 do respectivo termo, como também que as autorizações da Anatel possui um prazo de validade de 18 (dezoito) meses, a partir do ano 2015, sendo o a autorização apresentada e do ano de 2011, não atendendo ao edital, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio constatarão que, após pesquisa junto a Anatel, foi constatado que a respectiva autorização encontra-se validade conforme item 1.3 do termo de autorização (a autorização objeto deste termo, tem como área de prestação de serviço todo território nacional e é expedida por prazo indeterminado), como também conforme Art. 138, da lei nº 9472/1997 (a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação). Com relação a autorizações possuir um prazo de validade de 18 (dezoito) meses. O mesmo não tem como prosperar, visto que este respectivo prazo é especialmente para o inicio do serviço conforme item 6.1 do termo de autorização, Com relação a alegação de que a empresa MARCIO EDUARDO REGO – ME, apresentou termo de autorização da Anatel sem sua respectiva publicação no diário da união conforme capitulo XIV item 14.1 do respectivo termo. O pregoeiro julgou improcedente visto que no edital item 8.5.2, não conta está exigência (Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução n. 614/2013, e Resolução nº 680/2017 da ANT.), com relação a autenticação da CND MUNICIPAL, o pregoeiro após consulta ao Site Oficial da respectivas Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe foi contatado que a CND MUNICIPAL de nº 18662017 encontra-se autentica. Ato continuo o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, constatando que a empresa MARCIO EDUARDO REGO – ME, atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim **HABILITADA**. Ato continuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, o qual foi abdicado por ele, via de consequência, **ADJUDICOU** a empresa vencedora o objeto do certame. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
EQUIPE DE APOIO


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
EQUIPE DE APOIO


MARCIO EDUARDO REGO - ME
LICITANTE


E D SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
LICITANTE